



IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do Município

Dia 26 de Junho de 2026 – Lei Nº 3.131 de 22 de Maio de 2009

Ano 2026

Nº 091

Prefeitura Municipal Decreto Nº 1.115 de 12 de Maio de 2026.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO, FRACIONAMENTO, CONTAGEM E CONTROLE DA LICENÇA-PRÊMIO/FÉRIAS-PRÊMIO PREVISTA NO ART. 110 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, E NO ART. 42, INCISO XXV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 86, inciso V,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 55, de 12 de fevereiro de 2004, institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Coromandel, incluindo suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110 da Lei Complementar nº 55, de 12 de fevereiro de 2004, que assegura ao servidor público municipal, após cada decênio de efetivo exercício, o direito à licença-prêmio de 06 (seis) meses, parcelados ou não, com a respectiva remuneração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 111 da Lei Complementar nº 55, de 12 de fevereiro de 2004, que estabelece os requisitos para a concessão da licença-prêmio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Coromandel, que prevê a férias-prêmio com duração de 06 (seis) meses, adquirida a cada período de 10 (dez) anos de efetivo serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão, o fracionamento, a contagem e o controle da licença-prêmio/férias-prêmio, garantindo uniformidade nos procedimentos administrativos, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para concessão, fracionamento, contagem e controle da licença-prêmio/férias-prêmio prevista no art. 110 da Lei Complementar nº 55, de 12 de fevereiro de 2004, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação municipal vigente.

Art. 2º A licença-prêmio/férias-prêmio poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que preencher os requisitos legais, especialmente:

- I - cumprimento de cada decênio de efetivo exercício;
- II - inexistência de penalidade ou punição durante o respectivo período aquisitivo;
- III - manifestação favorável da chefia imediata, por ocasião do pedido, quanto à oportunidade da concessão;
- IV - observância da conveniência da Administração e da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. As faltas injustificadas, bem como a licença para tratar de interesses particulares, não serão computadas para o período aquisitivo da licença-prêmio/férias-prêmio, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º A licença-prêmio/férias-prêmio poderá ser usufruída integralmente ou de forma parcelada, mediante requerimento do servidor e deferimento da Administração, observados o interesse público, a continuidade do serviço e o saldo disponível.

§ 1º O deferimento da licença-prêmio/férias-prêmio será formalizado por ato próprio da autoridade competente.

§ 2º O parcelamento da licença-prêmio/férias-prêmio não poderá ser utilizado com a finalidade de excluir da contagem sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente compreendidos no período de afastamento autorizado.

Art. 4º Na hipótese de fruição parcelada, cada período de licença-prêmio/férias-prêmio será contado em dias corridos, compreendendo-se, na contagem, todos os dias existentes entre o termo inicial e o termo final do período deferido.

Parágrafo único. Incluem-se na contagem de que trata o caput os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 5º Quando o servidor requerer ou usufruir dois ou mais períodos sucessivos ou contíguos de licença-prêmio/férias-prêmio, sem retorno ao efetivo exercício entre eles, tais períodos serão considerados como um único afastamento para fins de contagem.

§ 1º Consideram-se sucessivos ou contíguos os períodos concedidos de forma imediatamente subsequente ou separados apenas por sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, serão computados todos os dias corridos compreendidos entre a data inicial do primeiro período e a data final do último período.

§ 3º Não se considera retorno ao efetivo exercício o simples transcurso de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo entre dois períodos de licença-prêmio/férias-prêmio.

Art. 6º O requerimento de licença-prêmio/férias-prêmio deverá indicar o período pretendido e será instruído pelo setor de Recursos Humanos com as informações necessárias à análise do pedido, especialmente:

- I - comprovação do período aquisitivo;
- II - saldo disponível de licença-prêmio/férias-prêmio;
- III - registro de penalidades ou punições eventualmente aplicadas no período aquisitivo;
- IV - informação sobre faltas injustificadas e licenças que não sejam computáveis para o período aquisitivo;
- V - manifestação da chefia imediata quanto à oportunidade da concessão e à continuidade do serviço público.

Art. 7º O deferimento, o indeferimento ou a alteração do período requerido deverão ser motivados, considerando-se a legislação aplicável, a conveniência administrativa, a continuidade do serviço público e a necessidade de preservação do funcionamento regular do órgão ou setor de lotação do servidor.

Art. 8º Compete ao setor de Recursos Humanos realizar a contagem, o registro e o controle dos períodos de licença-prêmio/férias-prêmio concedidos, observadas as disposições deste Decreto e da legislação municipal vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou órgão equivalente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de maio de 2026.

Nerso Hissao Chihara
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Licitação

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de publicação de licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026.SRP. Será realizado no dia 15/07/2026 às 08:00h o processo nº 071/2026, com critério de menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares, destinados ao atendimento dos pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar-SAD/ Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de ME, EPP e MEI. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 25 de junho de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344